



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 13 de outubro de 2019.

Senhor Presidente

Conforme determinação, foi feita consulta no setor de obras e urbanismo da Prefeitura e a técnica em edificações Sirlene Paolini informou-nos algumas medidas que a Casa pode realizar para evitar o contato direto de veículos que atualmente estacionam quase dentro do novo prédio.

Segundo a técnica, a legislação do município permite o fechamento total das vagas de estacionamento na frente, já que há vagas de estacionamento no subsolo. Para tanto, teria que ser feito à elevação da calçada e pintura da guia em branco, retirando o rebaixamento atualmente existente e a pintura amarela. A técnica informou que uma vez solicitada, teria que entrar com processo na Prefeitura e se em algum momento a proprietária decidir recolocar as vagas, terá que reabrir o processo e readequar as guias.

Uma segunda sugestão seria a colocação de barreiras fixas de metal na frente das portas, o que impediria o estacionamento na primeira vaga por ficar curta e encerrar na calçada de pedestre, mas permitiria a utilização da segunda vaga de estacionamento, porém evitaria o contato próximo ao vidro e até mesmo acidentes, como inclusive já reportado pela proprietária. Segundo a técnica da Prefeitura, não seria necessário nenhum processo administrativo para adequação, apenas teria que ser observado a distância mínima da porta de 1,20m à 1,50m, distância esta passível de circulação de cadeirantes e até mesmo para permitir a saída de emergência com agilidade em caso de incêndio.

Por fim, uma sugestão de baixo custo seria a colocação de cones ou cavaletes e até mesmo de faixas amarelas pela Câmara, mas tais são provisórias e são facilmente removidas, sem contar que não garantem a segurança da edificação.

Isto posto, como a realização de alguma das medidas acima é imprescindível para a finalização da mudança, requer a definição pela presidência.

Atenciosamente,

Solange de Andrade Gravi
SOLANGE DE ANDRADE GRAVI

Gerente Legislativo

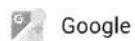
Secretaria de Administração da Câmara Municipal

Google Maps 841 PR-511



Captura da imagem: fev. 2019 © 2019 Google

Quitandinha, Paraná



Street View - fev. 2019



CLASSE DE QUITANDIHA
03





CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Diante das opções apresentadas, determino a abertura de processo administrativo e solicito que seja cotado entre as serralherias do Município a colocação de tubo metálico, tal qual existe na frente da loja de Materiais de Construção Kérico.

Após as cotações, encaminhe-se para a análise jurídica e contábil.

Após, retorne para análise.

Gabinete do Presidente, 18 de outubro de 2019.

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 23 de outubro de 2019.

CERTIDÃO

Conforme determinação do Presidente, abro o presente processo administrativo nº 024/2019.

Certifico que foi apurado que no espaço em frente a nova sede será necessário 2 barreiras metálicas de aproximadamente 1,5m de comprimento, com 1,3m de altura, sendo que o material a ser utilizado deve ser tubo metálico de 3 polegadas de diâmetro.

Certifico ainda que foram entregues cotações para as empresas Serralheria do Carlão, Vidraçaria Alex e Serralheria e Vidraçaria Dallas, todas deste Município, sendo obtido o seguinte resultado, conforme documentos anexos.

EMPRESA	QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Alex de Oliveira Starke - CNPJ 07.749.865/0001-02	2	Tubo metálico de 3 polegadas de diâmetro e parede de 3mm com 1,3m de altura e 1,5m de largura	R\$250,00	R\$500,00
Serralheria do Carlão CNPJ 01229187/0001-62	2	Tubo metálico de 3 polegadas de diâmetro e parede de 3mm com 1,3m de altura e 1,5m de largura	R\$150,00	R\$300,00
Serralheria e Vidraçaria Dallas - CNPJ 72332000/0001-08	2	Tubo metálico de 3 polegadas de diâmetro e parede de 3mm com 1,3m de altura e 1,5m de largura	R\$175,00	R\$350,00

Certifico ainda que não foi possível obter cotação junto a site de pesquisa de preços públicos, como o painel de preços do Ministério da Economia, vez que não se trata de um produto pronto e acabado, tendo de ser confeccionado sob medida pelas empresas do ramo, sem contar que não compensaria cotar com empresas dos municípios vizinhos, pois aumentaria o custo com a entrega.

Diante da ausência de certidões das empresas, encaminho o presente processo para a Comissão de Licitações para análise.

Solange de Andrade Gravi
SOLANGE DE ANDRADE GRAVI

Gerente Legislativo

Secretaria de Administração da Câmara Municipal

COTAÇÃO



Orçamento de preço de Barreira fixa para impedir estacionamento de veículos e controle de pessoas.

Especificações:

Quantidade	Discriminação	Valor uni	Total
02	tubo metálico de 3 polegadas de diâmetro e parede de 3mm com 1,3m de altura e 1,5m de largura	150,00	300,00

Renato S. Silva
Quitandinha, 23 de outubro de 2019.

CNPJ: 01.229.187/0001-62

Serralheria do Carlão
GRADES - PORTÕES ELETRÔNICOS - ALARMES RESIDENCIAIS



(41) 99983-6878 - 98840-5201
Rua José de Sá Ribas n° 977 - Quitandinha-PR

COTAÇÃO

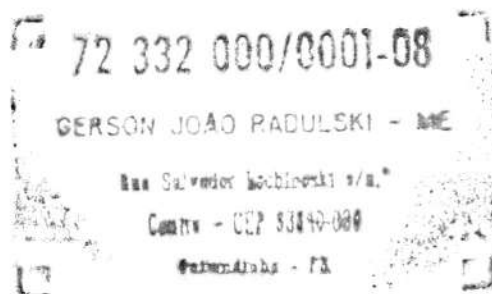


Orçamento de preço de Barreira fixa para impedir estacionamento de veículos e controle de pessoas.

Especificações:

Quantidade	Discriminação	Valor uni	Total
02	tubo metálico de 3 polegadas de diâmetro e parede de 3mm com 1,3m de altura e 1,5m de largura	175,00	350,00

Quitandinha, 23 de outubro de 2019.



SERRALHERIA E VIDRAÇARIA DALLAS

Gerson João Radulski
Tel.: 3623-1265 / Cel.: 99667-8072 • 98730-3445
Rua Salvador Lechinoski, 37 - Quitandinha - Paraná

COTAÇÃO



Orçamento de preço de Barreira fixa para impedir estacionamento de veículos e controle de pessoas.

Especificações:

Quantidade	Discriminação	Valor uni	Total
02	tubo metálico de 3 polegadas de diâmetro e parede de 3mm com 1,3m de altura e 1,5m de largura	250,00 cada	500,00

Quitandinha, 23 de outubro de 2019.

Rosângela R. Kronikoski.

07.749.865/0001-02
ALEX DE OLIVEIRA STARKE
RUA PRINCIPAL, S/N
CZ. PINA - CEP 83840.000
QUITANDINHA - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

40
QUITANDINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Diante das cotações acima, verificamos que a melhor proposta refere-se a empresa Serralheria do Carlão, seguida da Serralheira Dallas e da Vidraçaria do Alex, de modo que visando a regularidade do processo, procedemos com a consulta de certidões negativas da mesma.

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	REGULARIDADE FISCAL
1º	Serralheria do Carlão - CNPJ 01229187/0001-62	R\$150,00	R\$300,00	NÃO – pendências municipal, estadual e federal
2º	Serralheria e Vidraçaria Dallas – CNPJ 72332000/0001-08	R\$175,00	R\$350,00	NÃO VERIFICADO
3º	Alex de Oliveira Starke - CNPJ 07.749.865/0001-02	R\$250,00	R\$500,00	NÃO VERIFICADO

Tendo em vista o disposto no artigo 43, §1º da Lei 8666/93, deferimos o prazo para que a empresa Serralheria do Carlão regularize as pendências fiscais, sob pena de ser considerado vencedor o segundo lugar.

Quitandinha, 23 de outubro de 2019.


ISABELA MARIA CÂNDIDO
Presidente da Comissão de Licitação


EDUARDO KARPINKI
Vice Presidente


ANSELMO SANTOS LIMA
Membro

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.229.187/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/05/1996
NOME EMPRESARIAL CARLOS ANTONIO MONTEIRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERRALHERIA DO CARLAO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOSE DE SA RIBAS	NÚMERO 977	COMPLEMENTO	
CEP 83.840-000	BAIRRO/DISTRITO VILA PRADO	MUNICÍPIO QUITANDINHA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 9983-6878	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/10/2019** às **16:51:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 01.229.187/0001-62 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

**Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda****Certidão de Débit**

Receita PR

Sefanet



As pendências existentes para o CPF/CNPJ 01.229.187/0001-62 não permitem a emissão de certidão automática. Usuário da Receita/PR poderá verificar as pendências da certidão na área restrita do portal. Acesse aqui.

Para solicitar a certidão em uma Agência da Receita Estadual (Consulte endereços aqui) preencha o requerimento e apresente os documentos necessários (NPF 104/2014).

Este serviço permite a emissão online de Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual para pessoa física ou jurídica:

- Certidão Negativa para CPF ou CNPJ que não possua débito junto à Receita Estadual do Paraná;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – Automática para CPF ou CNPJ que, cumpridos os demais requisitos legais, possua débitos nas condições abaixo:
 - Parcelamento de tributo estadual (ICMS, IPVA e ITCMD) sem inadimplência e devidamente formalizado;
 - Processo Administrativo Fiscal - PAF com reclamação ou recurso, nos termos das leis reguladoras;
 - Depósito Judicial cadastrado no sistema da Receita Estadual, no valor do débito.

Preencha o "CNPJ" ou "CPF"

A pesquisa realizada para CNPJ (14 dígitos) engloba todos os estabelecimentos da empresa, tornando desnecessária a emissão de uma certidão para cada estabelecimento

CNPJ

CPF

Código de controle da imagem abaixo



Gerar nova imagem

Emitir

Limpar

Requerimento para solicitação da Certidão de Débitos numa unidade da Receita Estadual do Paraná.
(O item 6 da NPF 104/2014 traz a relação dos documentos que devem acompanhar o requerimento)

Legislação: NPF 104/2014NPF 086/2015 - altera a NPF 104/2014
Modelos de Certidões**Ajuda:** Passo a Passo da Certidão de Débitos Web

Confirmação online de certidão emitida pela Receita Estadual.

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br**CERTIDÃO POSITIVA 1067/2019****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMTX4H2QE54444M2R92

REQUERENTE: ANA M MORDASKI

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CARLOS ANTONIO MONTEIRO - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

95

01.229.187/0001-62

ENDEREÇO

RUA JOSE DE SA RIBAS, 977 - VILA PRADO CEP: 83840000 Quitandinha - PR

ATIVIDADES

Fabricação de esquadrias de metal, Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 22/10/2019.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.quitandinha.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.229.187/0001-62

Razão Social: CARLOS ANTONIO MONTEIRO ME

Endereço: AV FERNANDES DE ANDRADE 1900 / CENTRO / QUITANDINHA / PR /
83840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2019 a 05/11/2019

Certificação Número: 2019100702223619895621

Informação obtida em 23/10/2019 16:26:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS ANTONIO MONTEIRO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.229.187/0001-62

Certidão nº: 187498625/2019

Expedição: 23/10/2019, às 16:44:49

Validade: 19/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS ANTONIO MONTEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.229.187/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



A:

Carlos Antônio Monteiro

Sr. Gerente

Por meio deste, vimos cumprimentar- lhe cordialmente e, informar que a empresa Carlos Antônio Monteiro –Me, foi a vencedora da cotação para a aquisição de tubo metálico para impedir estacionamento de veículos e controle de pessoas tendo apresentado a proposta com menor preço.

Conforme previsão legal, para que a possa contratar com este Ente, há necessidade de comprovação da Regularidade Fiscal de sua empresa, por meio de Certidões, conforme assevera a Lei Complementar Nº 123/2006, transcrita a seguir:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição

§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Desta forma, constatamos a irregularidade nas seguintes certidões:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIAO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉB. TRIBUTÁRIOS E DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL

O que gera empecilho para conclusão da negociação entre este órgão da administração pública e a referida empresa.

Tendo em vista esta condição, a Comissão de Licitação da Câmara Municipal, em total consonância com a previsão legal, solicita, que no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal a esta Casa Legislativa, a regularização dos fatos que impedem a emissão das Certidões, e a comprovação mediante apresentação de novas Certidões sejam elas Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Caso não haja regularização no período previsto em lei, haverá desclassificação de sua empresa, no Certame, por não atendimento as exigências legais.

Cordialmente;

Quitandinha, 23 de outubro de 2019.

Isabela Maria Cândido
Presidente da Comissão de Licitação

Caro Autam Monte
Não tenho interesse em fazer
o serviço
24-10-19



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

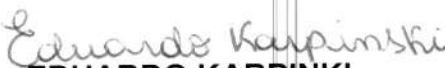
Diante da impossibilidade de participação da empresa cuja proposta é a mais favorável à administração, cuja negativa de regularidade é apontada no corpo da correspondência encaminhada, declaro a segunda proposta fornecida pela Serralheria e Vidraçaria Dallas como melhor proposta, de modo que procedo a consulta das certidões negativas da mesma, conforme documentos anexos.

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	REGULARIDADE FISCAL
1º	Serralheria e Vidraçaria Dallas - CNPJ 72332000/0001-08	R\$175,00	R\$350,00	NÃO - pendência municipal
2º	Alex de Oliveira Starke - CNPJ 07.749.865/0001-02	R\$250,00	R\$500,00	NÃO VERIFICADA
3º	Serralheria do Carlão - CNPJ 01229187/0001-62	R\$150,00	R\$300,00	DESCCLASSIFICADA - SEM CERTIDÕES

Tendo em vista o disposto no artigo 43, §1º da Lei 8666/93, deferimos o prazo para que a empresa Serralheria e Vidraçaria Dallas regularize a pendência fiscal, sob pena de ser considerado vencedor a proposta subsequente.

Quitandinha, 24 de outubro de 2019.


ISABELA MARIA CÂNDIDO
Presidente da Comissão de Licitação


EDUARDO KARPINKI
Vice Presidente


ANSELMO SANTOS LIMA
Membro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.332.000/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/1993
NOME EMPRESARIAL GERSON JOAO RADULSKI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERRALHERIA E VIDRACARIA DALLAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SALVADOR LECHINOSKI	NÚMERO 37	COMPLEMENTO
CEP 83.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUITANDINHA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/10/2019** às **08:59:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 72.332.000/0001-08

Razão Social: GERSON JOAO RADULSKI ME

Endereço: RUA SALVADOR LECHINOSKI S/N / CENTRO / QUITANDINHA / PR /
83840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2019 a 07/11/2019

Certificação Número: 2019100901360536240353

Informação obtida em 23/10/2019 16:24:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GERSON JOAO RADULSKI
CNPJ: 72.332.000/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:48:01 do dia 04/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/04/2020.

Código de controle da certidão: **8873.19CE.2DCC.91AF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020853990-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **72.332.000/0001-08**

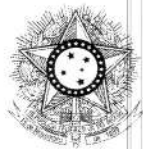
Nome: **GERSON JOAO RADULSKI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/02/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERSON JOAO RADULSKI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 72.332.000/0001-08

Certidão nº: 187498164/2019

Expedição: 23/10/2019, às 16:41:20

Validade: 19/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERSON JOAO RADULSKI**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
72.332.000/0001-08, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br**CERTIDÃO POSITIVA 1006/2019****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMTX4H2QET2444M2BQ2

REQUERENTE: GERSON JOAO RADULSKI

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: GERSON JOAO RADULSKI - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

167

72.332.000/0001-08

1230039425

ENDEREÇO

RUA SALVADOR LECHINOSKI, 37 - CENTRO CEP: 83840000 Quitandinha - PR

ATIVIDADES

Fabricação de esquadrias de metal, Comércio varejista de vidros

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 15/10/2019.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.quitandinha.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



A:

Gerson João Radulski

Sr. Gerente

Por meio deste, vimos cumprimentar- lhe cordialmente e, informar que a empresa Gerson João Radulski-Me, foi a vencedora da cotação para a aquisição de tubo metálico para impedir estacionamento de veículos e controle de pessoas tendo apresentado a proposta com menor preço.

Conforme previsão legal, para que a possa contratar com este Ente, há necessidade de comprovação da Regularidade Fiscal de sua empresa, por meio de Certidões, conforme assevera a Lei Complementar N° 123/2006, transcrita a seguir:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição

§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Desta forma, constatamos a irregularidade na seguinte certidão:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICÍPAL

O que gera empecilho para conclusão da negociação entre este órgão da administração pública e a referida empresa.

Tendo em vista esta condição, a Comissão de Licitação da Câmara Municipal, em total consonância com a previsão legal, solicita, que no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal a esta Casa Legislativa, a regularização dos fatos que impedem a emissão das Certidões, e a comprovação mediante apresentação de novas Certidões sejam elas Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

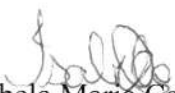
E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Caso não haja regularização no período previsto em lei, haverá desclassificação de sua empresa, no Certame, por não atendimento as exigências legais.

Cordialmente;

Quitandinha, 24 de outubro de 2019.


Isabela Maria Candido

Presidente da Comissão de Licitação

24/10/19
Genor José Radulski
Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 04 de novembro de 2019.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi protocolado certidão negativa municipal pela empresa Gerson Joao Radulski ME.

Encaminho presente processo para parecer jurídico e contábil.

Solange de Andrade Gravi

SOLANGE DE ANDRADE GRAVI

Gerente Legislativo

Secretaria de Administração da Câmara Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br**CERTIDÃO NEGATIVA 1108/2019****IMPORTANTE:**

Fica ressalvado o direito da fazenda municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 03/01/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMTX4H2QEMCX44MXBSQ

REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: GERSON JOAO RADULSKI - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

167

72.332.000/0001-08

1230039425

ENDEREÇO

RUA SALVADOR LECHINOSKI, 37 - CENTRO CEP: 83840000 Quitandinha - PR

ATIVIDADES

Fabricação de esquadrias de metal, Comércio varejista de vidros

Câmara Municipal de Quitandinha - PR

RECEBIDO

Data: 04 / 11 / 2019

Observações:

Secretaria Administrativa

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 04/11/2019.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.quitandinha.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2019

DISPENSA Nº 006/2019

Quitandinha, 04 de novembro de 2019.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira: referente à aquisição de barreira metálica fixa para impedir estacionamento de veículos e controle de pessoas.

Preço Global Máximo: R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.24.00 – Material Para Manutenção De Bens Imóveis

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

☐ Não

DANIEL A. C. DA SILVA

Contador CRC/PR 060682/O-6

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes

JOSÉ VOSNIACKI RIBEIRO

1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 04 de novembro de 2019.

PARECER JURÍDICO N.º 069/2019

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 024/2019, referente à compra de barreira metálica fixa para impedir estacionamento de veículo e controle de pessoas

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à aquisição de barreira metálica fixa para impedir estacionamento de veículo e controle de pessoas.

Consta do processo requerimento fundamentando a necessidade da aquisição da barreira metálica, autorização do Presidente de instauração do processo administrativo e determinando o tipo de material a ser adquirido, cotações junto a fornecedores locais, termo de referência pela Comissão de Licitações e determinação de juntada de documentos pela empresa de melhor proposta, ofício com negativa posterior de participação pela empresa de melhor proposta, ofício determinando a complementação de documentos pela segunda melhor propostas e posterior protocolo da certidão faltante, parecer contábil confirmando a existência de dotação orçamentária específica para tanto.

É o relatório.

PARECER:

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Importante esclarecer que o objetivo da licitação é garantir a isonomia entre os participantes, bem como selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, obedecendo ainda aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

UTA



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Ocorre que embora a licitação seja regra na Administração Pública, há hipóteses em que a própria Lei de Licitações (Lei 8666/93) cria ressalvas a obrigação de licitar, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

(GRIFOS NOSSOS)

Analisando-se o disposto acima, é evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto econômico dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Importante esclarecer que o inciso II anteriormente apontado excepciona a regra de exigência de licitação para compras de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (baixo custo), que nos termos da nova redação dada pelo Decreto 9412, de 18/06/2018, implica na quantia de R\$17.600,00, senão vejamos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Diante disso, entende esta assessoria jurídica que embora a licitação seja regra na Administração Pública, nas hipóteses em que o valor despendido é pequeno, tal qual o presente caso em que a cotação apurou menor preço global em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), é possível contratar a aquisição da barreira metálica por meio de dispensa de licitação, consoante disposto no artigo 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93:

Importante observar eu embora a lei municipal 1131/2019 determine a pesquisa de preços não apenas com fornecedores que responderam aos pedidos de cotação, como também utilizando base de preços públicos, tal qual a disponibilizada pelo Ministério da Economia (www.paineldepreco.planejamento.gov.br), há justificativa plausível da Secretaria de Administração pela não realização da pesquisa, vez tratar-se de produto feito exclusivamente para a Câmara, personalizado e com as metragens específicas do local.

Isto posto, como o valor orçado é pequeno, a empresa de melhor proposta tem todas as certidões negativas, entende-se que é possível a aquisição das barreiras por meio de dispensa.

Por fim, cumpre destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, quicá quanto à supervisão e conclusão dos serviços.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que a aquisição das barreiras metálicas de proteção é lícita na modalidade de dispensa de licitação, haja vista o cumprimento dos requisitos legais, bem como por estarem previstos os requisitos de conveniência e oportunidade administrativa.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Tendo em vista a necessidade justificada da compra, bem como do parecer contábil relatando a existência de dotação orçamentária e do parecer jurídico opinando pela possibilidade de compra direta, via dispensa de licitação, além da chancela da Controladoria Interna, autorizo a compra direta dos produtos.

Gabinete do Presidente, 5 de novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente da Câmara

GERSON JOAO RADULSKI

RUA SALVADOR LECHINOSKI, 037
CENTRO - 83840-000
QUITANDINHA - PR Fone/Fax: 4136231265

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.104
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4119 1272 3320 0000 0108 5500 1000 0001 0413 0169 0170

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141190226468233 - 11/12/2019 08:22:49

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1230039425

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

72.332.000/0001-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

QUITANDINHA CAMARA MUNICIPAL

CNPJ / CPF

00.942.397/0001-30

DATA DA EMISSÃO

11/12/2019

ENDEREÇO

AV ELEUTERIO F DE ANDRADE, 330

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

83840-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

11/12/2019

MUNICÍPIO

QUITANDINHA

UF

PR

FONE / FAX

0000000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

08:22:19

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,00
VAL. DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77,70	0,00	350,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI
10	BARREIRA FIXA 1,3M DE ALTURA E 1,5M DE LARGURA	73084000	0103	5101	UN	2,0000	175,0000	350,00	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal do IPI.

Você pagou aproximadamente: R\$ 14,70 de trib. Federais, R\$ 63,00 de trib. Estaduais e R\$ 272,30 pelos produtos: Fonte: IBPT 19.1.B

Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 77,70

RESERVADO AO FISCO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24/2019
OBJETO: Aquisição de duas barreiras metálicas para impedir o estacionamento e controle de pessoas na frente da sede
CONTRATADO: Gerson João Radulski – ME, CNPJ 72.332.000/0001-08
VALOR TOTAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dotação Orçamentária
01.00 – Legislativo Municipal
01.001 – Câmara Municipal
01.031.0001.2001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.24.00 – Material Para Manutenção De Bens Imóveis

Quitandinha, 5 de novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:0CA1BDD4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/02/2020. Edição 1948
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONTROLADORIA INTERNA



Processo Administrativo: 24/2019

Dispensa de Licitação: 006/2019

Objeto: Aquisição de barreira fixa para impedir estacionamento na frente da Câmara.

Declaro ter acompanhado o Processo Administrativo nº 24/2019, que se refere à aquisição de barreira fixa para impedir estacionamento muito próximo à porta da Câmara.

Observou-se que segundo o parecer contábil de 04 de novembro de 2019 há dotação expressa no orçamento desta casa para material para manutenção de Bens Imóveis, que o parecer jurídico confirma a legalidade da aquisição e o Presidente autoriza a compra.

Verificou-se também que foram feitas cotações com os serralheiros da cidade e que foi adquirida com base no menor preço observando a apresentação das certidões dos fornecedores para a comprovação da regularidade fiscal dos mesmos e a compra foi efetuada com o segundo melhor preço por motivo de regularidade fiscal e do desinteresse do primeiro.

Constatou-se, ainda, que o produto adquirido foi efetivamente entregue e devidamente instalado em conformidade com o previamente determinado.

Dessa forma, como não se constatou irregularidades no processo, o parecer do Controle Interno é favorável.

Quitandinha, 13 de fevereiro de 2019.

ROSANE APOLONIA DAVID

Controle Interno